

RT INFORMA



Congresso derruba veto e resgata alteração das regras para PLR incluída na MP 936

O Congresso Nacional, em votação concluída no último dia 04 de novembro, derrubou vetos presidenciais a inovações incluídas no processo de aprovação do projeto de lei de conversão da Medida Provisória (MPV) nº 936/2020. Em especial, foram rejeitados os vetos quanto ao aperfeiçoamento da Lei 10.101/2000, relativa a Participações nos Lucros e Resultados (PLR). Também foi derrubado o veto à prorrogação, por um ano, da desoneração da folha de pagamentos.

Após a decisão do Congresso de rejeição desses vetos, o texto do projeto será enviado ao Presidente da República, para promulgação no prazo de 48 horas, conforme disposto no art. 66, §§5º e 6º, da Constituição.

Saiba mais

O processo de análise dos vetos rejeitados pelo Congresso

Em junho, o Congresso Nacional aprovou, com modificações, a MPV nº 936/20, que criou o Programa de Manutenção do Emprego e Renda, permitindo, assim, a redução de jornada e de salários, e a suspensão do contrato de trabalho, por acordo entre empresa e empregado, bem como o pagamento de benefício emergencial pela União aos empregados que firmaram tais acordos.

Entre as inovações aprovadas pelo Congresso em relação ao texto original da MPV, estavam mudanças nas regras de pagamento de PLRs, e a prorrogação por um ano da desoneração da folha de pagamento.

Enviado o texto para sanção do Presidente da República, este vetou alguns dispositivos do projeto ([veja todos os vetos na Mensagem nº 377/20, da Presidência da República](#)). Aqueles dispositivos sancionados se tornaram a Lei 14.020/20. Já os vetos retornaram para análise pelo Congresso.

A análise desses vetos foi concluída no último dia 04 de novembro, a qual rejeitou os vetos relativos às alterações nas regras de pagamento de PLRs, e a prorrogação por um ano da desoneração da folha de pagamento. Os demais vetos foram mantidos.

Matérias que se tornam Lei após derrubada dos vetos

Em especial, tornar-se-ão Lei as seguintes regras:

(i) Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

Aperfeiçoamentos da Lei 10.101/2000 no que importa ao pagamento de PLR, quais sejam:

- a equiparação das entidades sem fins lucrativos às empresas, para fins de negociação sobre participação nos lucros e resultados com seus empregados, caso para tanto sejam utilizados índices de produtividade ou de qualidade, ou ainda programa de metas, resultados e prazos;

- a permissão de adoção simultânea de negociação de PLR por comissão paritária e também por negociação coletiva, simultaneamente;

- a permissão de estabelecimento de múltiplos programas de PLR;

- o estabelecimento de que a autonomia da vontade das partes contratantes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros na fixação dos direitos substantivos e das regras adjetivas, inclusive no que importa à fixação dos valores e quanto à utilização exclusiva de metas individuais;

- a disposição de que serão consideradas previamente estabelecidas as regras fixadas em instrumento de PLR assinado anteriormente ao pagamento de antecipação (se prevista), ou na hipótese de ter sido fixada com antecedência mínima de 90 dias da data do pagamento da parcela única da PLR ou de sua parcela final, caso haja pagamento de antecipação;

- o estabelecimento de que a inobservância da periodicidade máxima de 2 parcelas pagas no ano e em periodicidade inferior a 1 trimestre (§ 2º do art. 3º da Lei 10.101/2000) invalidará exclusivamente os pagamentos feitos em desacordo com referida periodicidade, devendo-se considerar, nesse casos, apenas a invalidade (i) dos pagamentos excedentes ao segundo para um mesmo empregado no mesmo ano, e (ii) dos pagamentos efetuados a um mesmo empregado feitos com periodicidade inferior a um trimestre civil em relação ao pagamento anterior; e

- a determinação de que a comissão paritária para negociação de PLR, uma vez composta, dará ciência por escrito ao ente sindical para que indique seu representante no prazo máximo de 10 dias corridos. Concluído esse prazo, a comissão poderá iniciar e concluir as tratativas de negociação de PLR.

(ii) Desoneração da folha de pagamento

Prorrogação até 31/12/2021 da desoneração da folha de pagamentos, que consta da Lei 12.546/2011.

Alguns vetos mantidos

Conforme mencionado, foram mantidos os demais vetos. Entre eles, o retorno da ultratividade das normas coletivas durante o estado de emergência decorrente da Covid-19, e a atribuição de caráter interpretativo às mudanças relativas à PLR, o que poderia implicar em aplicação retroativa das alterações citadas.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI |
www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração:
GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações
técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao
Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1
Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 |
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com
dados disponíveis até novembro de 2020.